

**CONTRATO DE EMPREITADA DA OBRA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CRECHE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARES**

Entre: a **Santa Casa da Misericórdia de Amares**, sita na Rua Dr. Eduardo Gonçalves 17 Ferreiros, 4720-345 Amares, com número de identificação de pessoa coletiva 500874921, representada por Álvaro José da Silva e Rosa Maria Barbosa Almeida Macedo Silva com poderes para o ato, que lhe foram conferidos por deliberação da Mesa administrativa de 27 de Julho de 2021, Primeiro Outorgante,

e

**Joaquim Peixoto Azevedo e Filhos, Lda.** com sede social na Rua de Longras 44, 4730-360 Pedregais Vila Verde”, com número de identificação de pessoa colectiva 502244585, representada por António Leitão de Azevedo e Rui Manuel Leitão de Azevedo com poderes para o ato, que lhe foram conferidos por deliberação de Sócios, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

a) A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Amares deliberou adjudicar a obra de remodelação e ampliação da Creche da Santa Casa da Misericórdia de Amares à empresa **Joaquim Peixoto Azevedo e Filhos, Lda.** na sua reunião de 27 de Julho de 2021, seguindo assim as conclusões e recomendação do Relatório final da fase de apresentação de propostas elaborado pelo júri nomeado por este órgão, relativa ao procedimento n.º 7782/2021, publicado em Diário da Republica II Série de 15 de Julho de 2021.

b) A Mesa Administrativa deliberou igualmente aprovar na mesma reunião de 27 de Julho de 2021 a minuta do contrato entre a Santa Casa da Misericórdia de Amares e a empresa **Joaquim Peixoto Azevedo e Filhos, Lda.**

c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante pela Garantia Bancária n.º 45184, do Banco “Bankinter, SA, Sucursal em Portugal, no valor de 23.461,00€; e

Considerando que:

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra pública de **REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CRECHE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARES**, em conformidade com o clausulado do Caderno de Encargos e proposta por si apresentada

### **Cláusula 2.ª**

#### **Conteúdo do contrato**

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

1. Pela execução da obra pública o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 469.218,34 ( quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e dezoito euros e trinta e quatro cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal.
2. O pagamento do preço contratual ocorrerá segundo o plano de pagamentos aprovado e após a validação das respetivas faturas.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

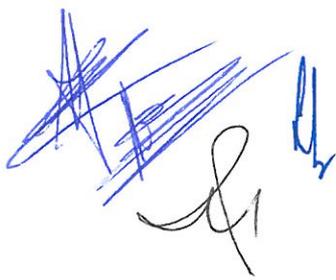
#### **Prazo de execução**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar a obra pública, no prazo de 180 dias (Cento e oitenta) dias.
2. Os prazos para a execução das principais prestações objeto do contrato serão os seguintes:

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Identificação do gestor ou gestores do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A, do CCP, nomeia-se João Gualberto do Lago Macedo com a função de gestor do contrato.



**Clausula 6<sup>a</sup>:**

**Condições gerais**

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato em conformidade com a sua proposta, o projeto, o caderno de encargos e plano de trabalhos e a legislação aplicável em vigor, dos quais declara ter integral conhecimento e perfeito entendimento, que se dão aqui, para todos os efeitos, como reproduzidos e integrados e ainda de acordo com as instruções que lhe venham a ser dadas pelo Primeiro Outorgante ou pela fiscalização, pela qual será responsável José Manuel Nogueira da Costa

**Clausula 7<sup>a</sup>**

**Obrigações gerais**

7.1. O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar o cumprimento das normas legais de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho;

7.2. O Segundo Outorgante obriga-se a manter na obra apenas pessoal devidamente legalizado e a coberto do competente seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

7.3. As relações entre o Segundo Outorgante e o pessoal por ele contratado são completamente estranhas ao Primeiro Outorgante, nomeadamente no que diz respeito a salários, horários de trabalhos, direito a férias, subsídios, indemnizações, seguros e impostos.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

São vedadas a cessão da posição contratual e a subcontratação

É permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º e seguintes

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Reforço da caução

O valor do reforço da caução é fixado em 5% em cada auto de medição validado e respectiva factura por reforço da garantia bancária.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Comunicações entre as partes

As comunicações produzidas na vigência do presente contrato devem revestir a forma escrita e serem comunicadas eletronicamente para os Mails; da Santa Casa da Misericórdia de Amares [scma@scmamares.com](mailto:scma@scmamares.com) e da Joaquim Peixoto Azevedo e Filhos, Lda [geral@jpaconstrutora.com](mailto:geral@jpaconstrutora.com)

07-09-2021

Primeiro Outorgante



*[Handwritten signature in blue ink]*

Segundo Outorgante



a gerência

*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Large handwritten signature in blue ink]*